DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-3549/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4713/2014
PROTOCOLO	**:**	1486696
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2014
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	**:**	C. LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CONVITE Nº 009/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 52.031,58

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE CONVITE E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 009/2014 (peça 7) e formalização do Contrato Administrativo nº 042/2014 (peça 2), firmado entre o **Município de Taquarussu - MS**, CNPJ/MF n° 03.923.703/0001-80, representado pelo Prefeito, Sr. Roberto Tavares Almeida, CPF/MF n° 294.274.951-20, como contratante, e a empresa **C. Lemos - Distribuidora Hospitalar Eireli**, CNPJ/MF nº 16.752.682/0001-29, representada pelo Sr. Cláudio Lemos, CPF/MF nº 049.181.848-39, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição parcelada de materiais hospitalares em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 52.031,58 (cinquenta e dois mil e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos), com prazo de vigência de 28/2/2014 a 31/12/2014.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC-2ICE-9694/2014 (peça 22) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 009/2014 e formalização do Contrato Administrativo n° 042/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-4393/2015 (peça 25) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento respectivo, nos termos do artigo 120, I e II, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 009/2014 e na formalização do Contrato Administrativo nº 042/2014.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 28/2/2014 e a publicação de seu extrato ocorreu em 10/3/2014 (peça 3), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 009/2014 e formalização do Contrato Administrativo nº 042/2014, firmado entre o **Município de Taquarussu - MS**, CNPJ/MF n° 03.923.703/0001-80, representado pelo Prefeito, Sr. Roberto Tavares Almeida, CPF/MF n° 294.274.951-20, como contratante, e a empresa **C. Lemos - Distribuidora Hospitalar Eireli**, CNPJ/MF nº 16.752.682/0001-29, representada pelo Sr. Cláudio Lemos, CPF/MF nº 049.181.848-39, como contratada;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 21 de maio de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator